

CONTRATO Nº 033 /2017

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM**, e a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME**, na forma abaixo.

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, CNPJ 05.821.962/0001-25 pessoa jurídica estabelecida na Av. Pedro Freitas, 2000 – Bairro São Pedro - Centro Administrativo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente **GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, médico, CPF: 497.718.333-91, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI e a Empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME, CNPJ: 14.199.613/0001-04**, endereço: Rua Promotor Waldemar Farias, 234 – Aeroclubes - João Pessoa - PB, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. Jamile Matos, administradora de empresas, inscrita no Registro Geral sob o nº 412.366.37 - SSP/SC e no CPF sob o nº 043.739.469-73. **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2017 respaldado nos dispositivos do artigo 25 caput, inciso I, § 1º, c/c artigo 26 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações por tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular a serem prestados por empresa de notória especialização** regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a implementação do ambiente computacional, a manutenção e o suporte técnico do SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS, doravante denominado SIGPub, cuja licença de uso foi cedida à **CONTRATANTE** pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) para o fim de viabilizar a publicação dos atos normativos e administrativos dos municípios do Estado do Piauí, bem como para as pessoas jurídicas de direito privado cujos atos estejam sujeitos às publicações legais, em meio eletrônico e divulgação na rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO SIGPub

2.1. Compete a **CONTRATANTE** a gestão do Diário Oficial dos Municípios do Piauí, cujas edições eletrônicas são disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/appm>.

2.2. Compete à **CONTRATANTE** dar amplo conhecimento aos usuários quanto às normas a serem observadas para o cadastramento das matérias a ser publicadas no SIGPub de acordo com suas especificidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. Os serviços relacionados ao objeto deste contrato serão prestados mediante a realização das seguintes atividades:

3.1.1. A implementação do ambiente computacional consiste:

- a) na disponibilização da infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações e ambiente de homologação de novas funcionalidades;
- b) na instalação e configuração dos servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados;
- c) na instalação e configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;
- d) na implementação do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;
- e) na implementação da política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso; e
- f) na criação e desenvolvimento do site correspondente ao sistema objeto deste contrato.

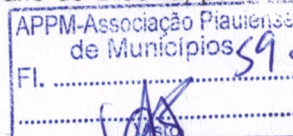
3.1.2. A manutenção do ambiente computacional consiste:

- a) na disponibilização de infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;
- b) na garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;
- c) no provimento de banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;
- d) no provimento de infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

3.1.3. A manutenção preventiva e evolutiva da ferramenta e suporte técnico aos usuários consistem:

- a) no provimento de manutenção preventiva e evolutiva das funcionalidades existentes no sistema a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como para atender às necessidades e melhorias propostas pelos usuários;
- b) na prestação de apoio técnico aos usuários para sanar as dúvidas decorrentes da utilização do sistema, bem como para a criação de novas empresas usuárias e recepção das sugestões de melhorias.

3.2. Os serviços relacionados ao suporte técnico serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3. Os serviços de atualização técnica das funcionalidades de que trata o item 3.1.3., alínea "a" não incluem implementações que não façam parte do SIGPub, nem mesmo o desenvolvimento ou integrações com quaisquer sistemas, hipótese em que, sendo demandadas pela **CONTRATANTE**, deverão ser objeto de contratação própria.

CLÁUSULA QUARTA – DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

4.1. As edições das publicações eletrônicas realizadas por meio do SIGPub serão certificadas digitalmente pela **CONTRATADA** e atenderão aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DO PAGAMENTO

5.1. A implementação do ambiente computacional de que trata o item 3.1.1. tem o valor único de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a celebração do presente instrumento.

5.2. A manutenção do ambiente computacional e o suporte técnico de que tratam os itens 3.1.2. e 3.1.3. têm os seguintes valores fixos mensais:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) durante os 90 (noventa) primeiros dias a contar da assinatura deste instrumento;
- b) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar da assinatura do contrato;

5.3. Os valores mencionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 5.2. são devidos independentemente do número de municípios usuários do SIGPub.

5.4. Entende-se como município usuário, todo aquele que for cadastrado no SIGPub, ainda que efetivamente não realize publicações sistemáticas e periódicas.

5.5. A primeira parcela do valor mensal descrito no subitem 5.2. tem vencimento 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.6. Os valores relacionados às publicações realizadas pelas pessoas jurídicas de direito privado obedecerão à tabela de que trata o Anexo I que integra este instrumento e serão pagos diretamente à **CONTRATADA**, que apurará os valores brutos mensais e, após as deduções legais e dos encargos incidentes sobre a contratação, repassará à **CONTRATANTE** o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido.

5.7. Os valores devidos por força deste contrato deverão ser quitados mediante a emissão de Notas Fiscais pela **CONTRATADA**, que especificará a parcela referente à locação de bem móvel (60%) e a parcela que compreende a prestação dos serviços (40%);

5.8. Os valores devidos por força deste contrato serão depositados em nome da **CONTRATADA** por meio de transferência bancária no Banco do Brasil S.A - Agência 3396-0 – Conta-Corrente 24830-4.



CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina - PI – fone: 86-2107-7900 –
email: appmcp120112@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ECONÔMICO

6.1. A ocorrência de fato superveniente à assinatura do presente contrato que onere excessivamente a manutenção do ambiente computacional e o suporte técnico dos serviços ora contratados ensejará a revisão dos valores estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do item 5.2., devendo a **CONTRATADA** demonstrar, por meio de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos, a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do item 5.2. e do Anexo Único serão reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), tomando-se por base a data da Proposta Comercial SIGPub aprovada.

7.2. Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o índice que o substituir ou qualquer outro que, refletindo a variação de preços, seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

8.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento.

8.2. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, suspender o suporte técnico e proceder à desativação do ambiente computacional, após a data de vencimento dos valores de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 5.2., quando não adimplido o seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O presente contrato não transfere à **CONTRATANTE** qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGPub sendo expressamente vedada sua transferência ou venda a terceiros.

9.2. É vedado à **CONTRATANTE** modificar as características do SIGPub, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-lo para fins diversos do objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos a que der causa.

9.3. O conteúdo da base de dados e informações, geradas na operação do SIGPub é de propriedade do respectivo município que a tiver cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Prover suporte telefônico à **CONTRATANTE** e aos municípios usuários do SIGPub de segunda à sexta-feira, no período das 8 às 18 horas para o fim de prestar-lhe os esclarecimentos e informações solicitadas;
- b) Arcar com o recolhimento de todos os tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, nas hipóteses de execução direta e/ou terceirizada;
- c) Revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer falhas, deficiências e imperfeições que lhe sejam atribuíveis na execução do presente

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900

email: appmcp120112@hotmail.com

APPM-Associação Piauiense
de Municípios.

Fl. 61

WMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

instrumento;

d) Apresentar à **CONTRATADA**, sempre que solicitada, a relação dos municípios usuários do SIGPub.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- b) Informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões da eventual insatisfação dos serviços prestados e/ou rejeição de novas funcionalidades do sistema, se houver;
- c) Arcar com o pagamento tempestivo do valor estipulado na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao suporte técnica fica limitada às falhas técnicas atinentes ao SIGPub, não abrangendo problemas relacionados ao uso indevido por usuários detentores de senha de acesso, problemas na infraestrutura elétrica, de rede e de hardware, acesso indevido ao ambiente da **CONTRATANTE**, "vírus" ou quaisquer problemas alheios que não tenham vinculação com o próprio sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A manutenção do ambiente computacional e o suporte técnico ao SIGPub poderão ser rescindidos por qualquer das partes, por meio de notificação da parte contrária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período em que o contrato continuará vigendo, sendo devido o pagamento correspondente ao serviço prestado neste período;

13.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas por uma das partes, este contrato poderá ser rescindido mediante notificação à parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.3. O cumprimento das obrigações ora contratadas no prazo assinalado no item 13.2. ou noutro prazo que seja estabelecido pelas partes, cessará a rescisão motivada por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

14.2. Se qualquer das partes ficar temporariamente impedida de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

15.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser aditivado por igual período, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

16.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

16.3. As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

16.4. Este contrato só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

16.5. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e seus sucessores a qualquer título.

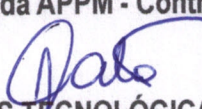
16.6. O presente contrato será regido de acordo com a Lei 9.609/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI, para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais benéfico que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 11 de setembro de 2017.


GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM - Contratante


VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: Shayza Kerdine Severo Silva
CPF: 099.489.914-52

Assinatura: Shayza Kerdine S. Silva

Nome: Mário Augustinho Batista
CPF: 130.453.423-53

Assinatura: Mário Augustinho Batista

